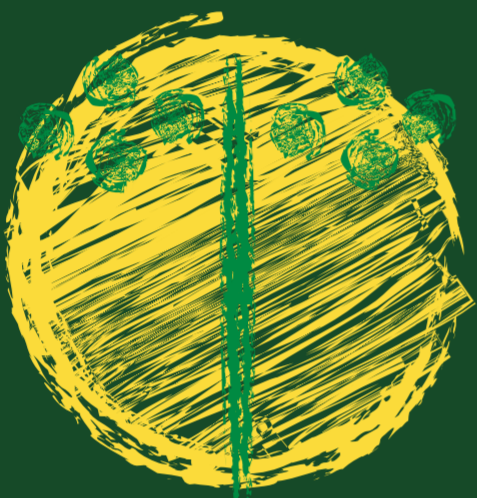


# CRN-8

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 8ª REGIÃO - PARANÁ

## Esclarecimentos sobre Anuidade

**Fique em dia com o seu Conselho!**



CRN-8

Informamos que o Nutricionista e o Técnico em Nutrição e Dietética, inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas, deve se manter regularizado, independente de estar ou não atuando na área. A Lei Federal nº 6.583/1978, regulamentada pelo Decreto 84.444/1980, torna obrigatório o pagamento da anuidade para exercício legal da profissão de Nutricionista e Técnico em Nutrição e Dietética. A anuidade se constitui como tributo. O profissional que não a quitar, estará impedido de exercer a profissão e, se o fizer, estará em situação irregular.

O não pagamento da anuidade não implica no cancelamento do registro, porém sofre correção mensal de acordo com a legislação vigente, podendo ser inscrito na dívida ativa.

### Baixa Temporária e Cancelamento Definitivo

Enquanto a inscrição estiver ativa, serão geradas anuidades (Lei 12.514 – 28/10/2011). Na interrupção temporária das atividades, o inscrito pode solicitar a baixa temporária da inscrição. Em casos de paralisação total das atividades na área (por aposentadoria ou mudança definitiva de profissão), é possível solicitar o cancelamento definitivo da inscrição. Durante o período de baixa ou cancelamento, não serão geradas anuidades (desde que solicitada até 31 de março), e o profissional não poderá atuar na área (Resolução CFN 533/13).

### Valor da Anuidade

A Lei que regulariza a cobrança de anuidade para os Conselhos de Classe é a Lei Federal 12.514/11 (D.O.U de 28/10/11), que, em seus artigos 3º e 11º, fixa os valores máximos das taxas e anuidades de todos os Conselhos Profissionais do país.

Os reajustes das anuidades são estabelecidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de cada ano.



### Conciliação Pré-Processual

A Conciliação Pré-Processual, realizada nos dias 10, 11, 14, 18 e 25 de novembro e de 1º a 11 de dezembro, é uma iniciativa do CRN-8 para regularizar as pendências financeiras de pessoas físicas e jurídicas dos inscritos.

A conciliação oportunizou aos convocados a regularização do pagamento dos tributos, evitando assim a execução da dívida.

